



Prefe

Houve alteração no art. 1º, pela Lei nº 1.845 de 16/04/97.

ias

L E I Nº 1.836

**Dispõe Sobre a Venda de Ingressos nos Cine-
mas, Teatros, Espetáculos Musicais, Cir-
censes, Eventos Esportivos e Festas Agrope-
cuárias a Estudantes de 1º, 2º e 3º Graus
e Dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Mi-
nas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes de 1º, 2º e 3º
graus, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino pú-
blicos ou particulares, terão assegurado o acesso aos cinemas, 'te-
atros, espetáculos musicais, circenses, eventos esportivos e
festas agropecuárias no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Os estudantes pagarão o equiva-
lente à metade do preço do ingresso pretendido para qualquer depen-
dência destinada ao público.

Art. 3º - O beneficiário deverá compro-
var a sua condição de estudante, através da Carteira de Identida-
de Estudantil.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Estu-
dantil de que trata o artigo anterior será expedida pela Secreta-
ria de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
mediante apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Registro Civil ou Certidão de Casamento;

II - Fotografia do aluno;

III- Certificado do estabelecimento de ensino que comprove que o aluno está regularmente matriculado.

Art. 5º - A Carteira de Identidade Estudantil terá validade por um ano.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS. 05 DE MARÇO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.